

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Instalação e Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Serra Negra– Matrículas 48.422 e 65.501, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 21,18,85 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/07/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 10.293/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 25/07/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 33,87,59hectares da propriedade denominada Fazenda Serra Negra, de propriedade do Senhor Olímpio Afonso Alves.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da fazenda é a engenheira florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo – ART 14201800000004636957.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Serra Negra (matrículas nº48.422 e 65.501) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS84:X:297.801e Y:7.910.344.

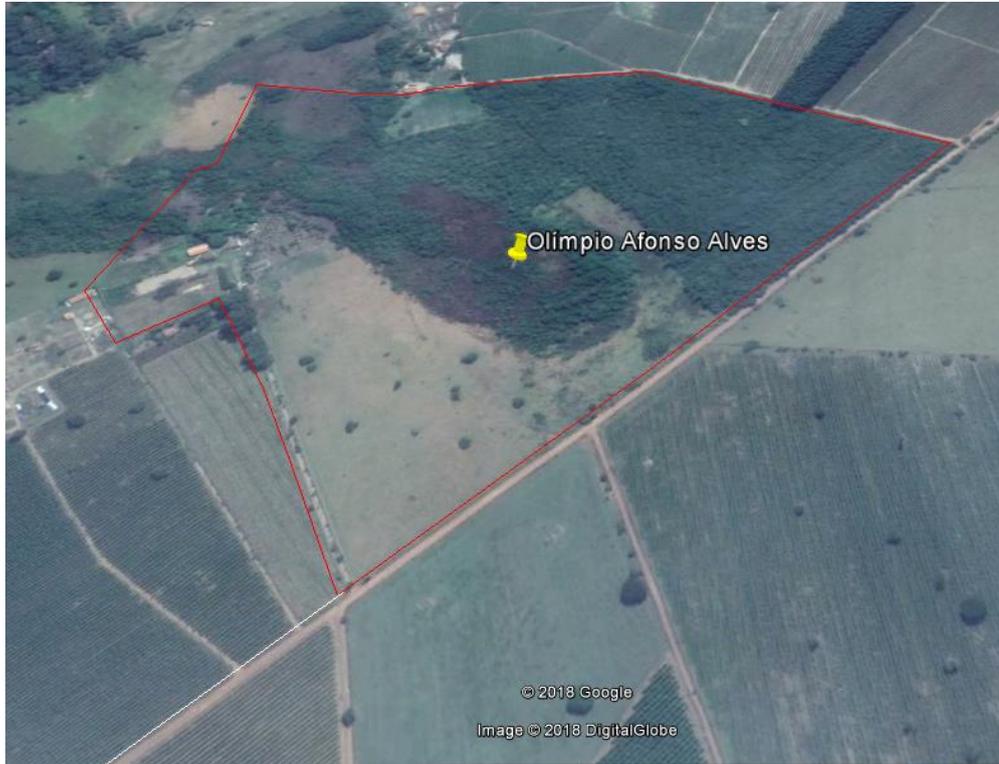


Figura 1: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 33,87,59 hectares, sendo 06,77,52 hectares de Reserva Legal, 02,68,39 de Áreas de Preservação Permanente e 08,65,77 hectares de pastagem, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Gabriel Henrique Pereira – CREA/MG 155.690/D.A propriedade possui Reserva Legal, devidamente averbada na matrícula 65.501, sob o CAR nº MG – 314810335E3559ED4FE4D3594AE7BA807BEB3B8.

No empreendimento faz uso em recurso hídrico, no qual o proprietário apresentou uma Certidão de Uso Insignificante N° 73510/2018, para o consumo agroindustrial, paisagismo, consumo humano e dessedentação animal.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado, sub-dividido em cerrado sensu estrito e campo cerrado. Além disso, há formação de floresta estacional semidecidual montana em parte da reserva legal.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	08,65,77
Reserva Legal	06,77,52
APP	02,68,39
Desmate	12,53,08
Sede	03,22,83
Total	33,87,59

Quadro 01: Quadro de Áreas

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de vegetação e de indivíduos arbóreos. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 21,2 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

No empreendimento faz intervenção de em recurso hídrico, com captação de 1,00 l/s em afluyente do Córrego Dourados, durante 20:00 horas/dia, para fins de consumo agroindustrial, paisagismo, consumo humano e dessedentação animal. Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante N° 73510/2018.

2.3 Atividades desenvolvidas

Há na propriedade duas estufas onde são cultivados morangos.

2.4 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que:

- Matrículas 65.501 e 48.422: sendo que a reserva legal é descrita na matrícula 65.501, sob o CAR nº MG – 314810335E3559ED4FE4D3594AE7BA807BEB3B8 com área de 06,79,82 ha.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 02,47,49 hectares ao longo do curso hídrico e da nascente estão em bom estado de conservação.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de um maciço vegetal de 12,56,41 hectares e o corte de 29 indivíduos arbóreos nativos de forma isolada, compreendidos na matrícula 65.501 e 48.422. Dentre elas estão as espécies, Articum, Jatobá, Pombeiro, Camboatá, Jacarandá, Aroeirinha, Capitão-do-mato, Murici, Pororoca, entre outras, conforme consta no inventário florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*)- Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988. **Os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

O rendimento de material lenhoso gerado a partir da supressão dos 29 indivíduos somados ao desmate dos 20,12,79 ha será de 1.008,26m³ de material lenhoso, de acordo com o censo e inventário florestal apresentados, que serão utilizados pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA-MG 151.548/D - ART14201800000004636957.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.



Figura 2: Área a ser suprimida em destaque, com maciço florestal e árvores isoladas

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Muito baixa - Baixa
Prioridade para Conservação Flora	Muito baixa e Alta
Fitofisionomia	Não classificada e Floresta Estacional Semidecidual Montana
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Serra Negra está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Efluentes líquidos

Há geração de efluentes sanitários domésticos, visto que o empreendimento possui edificações. Este efluente deve ser direcionado para fossas sépticas.

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)”.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em formação campestre.

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento do valor de R\$ 12.091,14, depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de agrotóxicos e outro para as embalagens vazias, em conformidade com as Leis nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades

02	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	Imediatamente após supressão
05	Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início da atividade
06	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
07	Instalar fossas sépticas nas benfeitorias	60 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos

pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. O empreendimento e os estudos e documentos apresentados estão sob responsabilidade da engenheira ambiental Denise Costa Ribeiro Barbedo na ART de nº 151548

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Intervenção Ambiental com e Supressão de Vegetação Nativa e cortes de árvores isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Olímpio Afonso Alves – Fazenda Serra Negra, matrículas nº48.422 e 65.501, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Sede da propriedade



Foto 2: Estufa com o cultivo de morangos

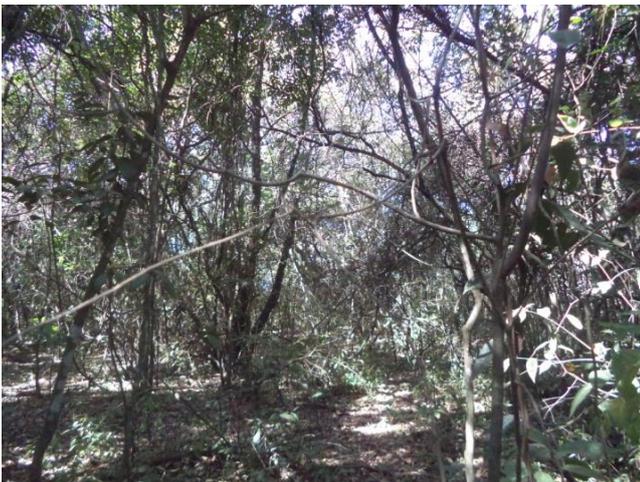


Foto 3: Maciço vegetal



Foto 4: Maciço vegetal



Foto 5: Vista geral do maciço



Foto 6: Árvores isoladas